

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/2046**  
**CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS SA**

Objeto: Apurar eventual responsabilidade do Sr. Luiz Eduardo Falco pela infração ao disposto no artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM Nº 400/03.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogado
Luiz Eduardo Falco Pires Corrêa	Dr. Rodrigo Azevedo Junqueira OAB/SP 185.538

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado por LUIZ EDUARDO FALCO PIRES CORRÊA nos autos do PAS CVM nº RJ2014/2046.

Determino a prorrogação, e fixo novo prazo para apresentação de defesas em 29/05/2014.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2014.

REGINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
Superintendente de Registro de Valores Mobiliários